

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 250, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado WERNER WANDERER

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O objetivo do Acordo em tela, conforme definido no artigo I, é “evitar o acesso não autorizado de tecnologias relacionadas com o lançamento de Veículos de Lançamento” e “a transferência não autorizada dessas tecnologias”.

O Artigo II define os termos utilizados no texto do Acordo.

O artigo III estabelece medidas a serem adotadas pelo Brasil em relação aos equipamentos transferidos a um Licenciado Brasileiro. São definidas restrições como a de não utilizar equipamentos para outros propósitos que não os definidos na operação; não modificar ou reproduzir dados ou equipamentos sem o consentimento por escrito da Ucrânia; assegurar que nenhum Representante Brasileiro se apodere de qualquer equipamento ou tecnologia importados para dar suporte às Atividades de Lançamento, exceto os especificados pela Ucrânia.

O Artigo IV dispõe sobre o controle de Veículos de Lançamento e outros equipamentos e dados técnicos pertinentes, especificando os procedimentos de salvaguardas tecnológicas a serem aplicados em todas as fases de Atividades de Lançamento, inclusive nas instalações brasileiras utilizadas, e nas fases de transporte em território nacional. Pelo texto do Acordo, o Brasil se compromete a evitar o acesso desacompanhado ou não monitorado aos Veículos e equipamentos pertinentes à operação e às áreas reservadas; a disponibilizar áreas para o processamento, montagem, conexão e lançamento, permitindo que as pessoas autorizadas pelo Governo da Ucrânia controlem o acesso a essas áreas.

Ainda pelo mesmo artigo, fica estabelecido que o Governo da Ucrânia exigirá que os Licenciados Ucrânicos elaborem e cumpram o Plano de Controle de Tecnologias, cabendo ao Brasil fazer com que os Representantes Brasileiros cumpram o que venha a ser estabelecido nesses Planos.

No Artigo V consta a vedação a que os Participantes Ucrânicos prestem qualquer assistência aos Representantes Brasileiros no que concerne ao projeto e desenvolvimento de Veículos de Lançamento e equipamentos afins, a menos que tal assistência seja autorizada pelo Governo da Ucrânia.

Os controles de acesso são definidos no Artigo VI. Aos Participantes Ucrânicos cabe controlar o acesso a veículos, equipamentos e dados técnicos pertinentes às operações de lançamento. Ao governo da Ucrânia caberá também inspecionar e controlar todas as áreas definidas pelas Partes onde estejam armazenados equipamentos e dados técnicos pertinentes, bem como o itinerário da espaçonave montada até a Plataforma de Lançamento.

Os procedimentos para o processamento de equipamentos, materiais e dados, envolvendo seu transporte para o território brasileiro e a

descarga neste, estão definidos no artigo VII. Todos os procedimentos previstos estarão ao encargo de Participantes ou Licenciados Ucranianos.

São descritos no artigo VIII os procedimentos a serem seguidos nos casos de atraso, cancelamento ou falha de lançamentos. O acesso a veículos, equipamentos e dados, enquanto se aguarda o lançamento ou o retorno para a Ucrânia, será monitorado pelos Participantes Ucranianos. Em caso de falha de lançamento, dispõe o texto que o Governo brasileiro deverá permitir que os Participantes Ucranianos auxiliem na busca e recuperação de componentes e destroços em todos os sítios dos acidentes em localidades sujeitas à jurisdição ou controle do Brasil. Um sítio de recuperação de destroços será estabelecido no Centro de Lançamento de Alcântara ou em outra localidade definida pelas Partes e o acesso a este será controlado pela Ucrânia. O Brasil assume o compromisso também de restituir, imediatamente, sem examinar ou fotografar, todos os itens encontrados, associados ao Veículo de Lançamento.

Brasil e Ucrânia, pelo presente Acordo, estabelecem ainda que realizarão consultas anuais para avaliar a implementação do mesmo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil construiu em Alcântara, no estado do Maranhão, um Centro de Lançamento cuja localização é extremamente privilegiada, permitindo grande economia de combustível ao veículos, reduzindo custos de lançamento. Entretanto, sua viabilidade econômica não se sustenta somente com a sua utilização pelo Brasil. A abertura para seu uso comercial permitirá ao País obter divisas que serão fundamentais ao investimento no próprio processo de desenvolvimento tecnológico de satélites e de foguetes de lançamento.

Conforme é feito em todo o mundo, ao ceder comercialmente o uso do Centro de Lançamento para outro País, o Governo brasileiro assume o compromisso de preservar o acesso à tecnologia desenvolvida pela outra Parte, evitando também a proliferação de tecnologias sensíveis, conforme compromisso que assumiram tanto o Brasil quanto a Ucrânia ao aderirem ao Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis.

Assim sendo, para promover o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara, o Governo brasileiro firmou Acordo com a Ucrânia pelo qual estabelece procedimentos de segurança para garantir que a tecnologia ucraniana seja salvaguardada durante todo o processo de lançamento de veículos. Este é o propósito do Acordo e a ele se atêm todos os procedimentos previstos no texto do Acordo.

Em 10 artigos, Brasil e Ucrânia estabelecem medidas a serem adotadas desde o ingresso de equipamentos, materiais e dados no território nacional, envolvendo a utilização de instalações no Centro de Lançamento de Alcântara e o retorno de equipamentos para Ucrânia, até à recuperação de destroços em caso de falha no lançamento.

Como critério geral, o acesso a todos os veículos, equipamentos e dados trazidos pelos ucranianos, bem como o acesso às áreas reservadas pelo governo brasileiro às operações de lançamento de veículos ucranianos serão controladas e monitoradas por Participantes Ucranianos.

A conclusão do presente Acordo pelo Brasil abre nova parceria comercial importante com um país do Leste Europeu que conta com invejável desenvolvimento tecnológico espacial e com o qual já temos um Acordo sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior.

A importância do presente Acordo para o Brasil foi bem colocada na exposição de motivos de três ministros de Estado, das Relações Exteriores, da Ciência e Tecnologia, e da Defesa, enviada ao Presidente da República e anexa à Mensagem em apreço:

“A utilização do CLA em bases comerciais vem beneficiar o Programa Nacional de Atividades Espaciais não só pelo retorno financeiro que advém das operações de lançamento como também por possibilitar a freqüente operacionalização do Centro, o que contribui para a manutenção de seus equipamentos e para elevar a capacitação técnica do seu pessoal. A ociosidade do CLA teria efeitos negativos sobre o próprio desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.”

PELO EXPOSTO, voto pela APROVAÇÃO do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado WERNER WANDERER
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002
(MENSAGEM Nº 250, DE 2002)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado WERNER WANDERER

Relator